PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA

LEI Nº 556/GP/96 De, 16 de Maio de 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI - PAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DE 01(UM) ANO, MONITORES DE ENSINO PARA PRESTAREM SERVIÇOS NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO., aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01(um) ano, 15(quinze) Monitores de Ensino, para prestarem serviços nas escolas da zona rural, conforme relação abaixo:

ESCOLA	CARGA HORARIA	ENDEREÇO
E.M.M. Marechal C.Rondon	20	Linha 21, Gleba 05,Lote 74
E.M.M. Guaporé	20+20	BR 364, Km 140, Marco Rondon
E.M.M. 21 de Abril	20	Kapa 24, Rio Machado Abaitará
E.M.M. União da Vitória	20	Linha 105 -Setor Porto Rico
E.M.M. Montes Claros	20	Linha 17 - Abaitará
E.M.M. 21 de Março	20	Kapa 24, Linha 17, Abaitará
E.M.M. São Sebastião	20	Linha 74, Setor Ribeirão Grande
E.M.M. Abunã	20	Linha 21, Abaitará
E.M.M. Alvilândia	20	Linha 85, Setor Porto Rico
E.M.M. Nova Conquista	20	Setor Roosevelt
E.M.M. Rio Azul	20	Linha 85, Lote 38, Setor Rio Azul
E.M.M. Santa Rosa	20	Estrada da Produção

E.M.M. Tancredo Neves	20	Linha 104 - Calcário
E.M.M. Pirajuí	20	Linha 35, S. Barão de Melgaço
E.M.M. Apanuê	20	Linha 76 - Setor Dimba

Art. 2º - Todos os encargos sociais correspondente à referida contratação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno à pagar e proceder os recolhimentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 16 de Maio de 1996

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL